



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.879, de 17 de Maio de 2.001

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO IDOSO PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 027 / 2001 – Geraldo Luciano P.F.L. – Processo n.º 1730 / 2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ressalvados os casos de comprovada urgência e as prioridades legais, os pacientes com idade superior a sessenta anos terão preferência de atendimento nos hospitais municipais e postos de saúde do Município, após a comprovação da idade e o fornecimento de senha.

Art. 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde, que analisará as denúncias de qualquer cidadão e tomará medidas para que esta Lei seja cumprida, dando publicidade ao ato e encaminhamento ao Ministério Público para que a cidadania seja defendida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE MAIO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE MAIO DE 2.001.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração